



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Fátima

1

Terça-feira • 21 de Maio de 2019 • Ano • Nº 1835

Esta edição encontra-se no site: www.fatima.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Fátima publica:

- **Despacho - Análise das Propostas da Tomada e Preços 001/2019**
- **Parecer de Análise Técnica Tomada de Preços Nº 01/2019 - Objeto:** Realização de reparos parcelados nas estruturas físicas dos prédios públicos do Município de Fátima, Estado da Bahia

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA

DESPACHO - ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna pública a análise dos Documentos de habilitação das licitantes participantes da Tomada de Preços 001/2019, conforme Parecer do Setor de Engenharia Municipal em anexo.

DAS EMPRESAS PARTICIPANTES:

TOPAZIO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 26.227.096/0001-19, representada por ANTONIO ADILSON MATOS RAMOS – CPF: 183.544.675-29; JRC CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 11.927.641/0001-02, representada por CLEITON CARLOS PASSOS – CPF: 805.556.835-91; JL CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 07.238.828/0001-21, representada por FLAVIO OLIVEIRA DA SILVA – CPF: 029.483.065-07; EBA SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ: 17.617.011/0001-18, representada por CAETANO ADALBERTO FERREIRA – CPF: 109.640.295-53.

DA ANÁLISE – CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO:

Conforme análise feita pelo setor de engenharia municipal, com documento em anexo, as seguintes empresas foram CLASSIFICADAS:

TOPAZIO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ: 26.227.096/0001-19
JRC CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 11.927.641/0001-02

As DESCLASSIFICAS foram:

JL CONSTRUTORA LOC. E SERVIÇOS LTDA – ME – CNPJ: 07.238.828/0001-21
EBA SERVIÇOS EIRELI – ME – CNPJ: 17.617.011/0001-18

Os motivos da decisão, encontram-se em anexo na ANÁLISE TÉCNICA do setor de engenharia municipal.

Diante do exposto, abre-se prazo para recurso com base nos termos do art. 109, I, “b” da Lei 8666/93, contados a partir da publicação deste.

Fátima - BA, 21 de maio de 2019.

JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE
Presidente CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - Cep: 48.415.000 - Fátima-Bahia
CNPJ: 13.393.152/0001/43

PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA

À
Comissão Permanente de Licitação de Fátima-BA.

Avenida Tancredo Neves, SN, Centro – Fátima /BA

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2019.


OBJETO: REALIZAÇÃO DE REPAROS PARCELADOS NAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA

FASE: PROPOSTA

Após a análise das documentações referentes às propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes desta Tomada de Preço, verificou-se o descrito a seguir:

- A Empresa TOPAZIO ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, após a análise da documentação apresentada, não foi encontrada inconformidades.
- A Empresa JRC CONSTRUÇÕES LTDA, após a análise da documentação apresentada, não foi encontrada inconformidades.
- A Empresa JL CONSTRUTORA LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - ME, apresentou a mão de obra de servente comum, servente prático e operador qualificado (pedreiro, carpinteiro, encanador, eletricista, etc....) abaixo da convenção coletiva de 2019 SINDUSCON BA, onde o valor da hora da mão de obra do servente na composição de preços deveria ser R\$8,72 e o valor apresentado foi R\$8,43, mesmo caso do carpinteiro de forma e pedreiro onde o valor da hora da mão de obra na composição de preços deveria ser R\$14,74 e o valor apresentado foi R\$14,28;

Apresentou composição de preços em desconformidade com o item 9.9.4 e 9.9.4.1 do edital, "As planilhas de composições deverão ter caráter ANALÍTICO, onde deverão ser discriminados os custos referentes à execução de cada serviço como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais" e "As propostas que não apresentarem o detalhamento


Edson Costa Borges
Engº Civil
CREA-BA 20943-D



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - Cep: 48.415.000 - Fátima-Bahia
CNPJ: 13.393.152/0001/43

das suas composições, de que trata o item anterior, salvo quando for serviço de terceiros, serão consideradas inaptas”;

A empresa apresentou encargos sociais como optante pelo simples, não apresentando índices de contribuições sociais do Sistema S e não apresentou extrato do simples para conferência das alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, desatendendo aos itens 9.3, 9.3.1 e 9.5 do Edital (**9.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**


9.3.1. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e a contribuição sindical patronal de que trata o Art. 240 da Constituição Federal.

9.5. As empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e Planilha de BDI, no referente à parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa, tendo que apresentar ainda o extrato do simples dos últimos 12(doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos).

□ A Empresa EBA SERVIÇOS EIRELI - ME, apresentou a mão de obra de servente comum, servente prático e operador qualificado (pedreiro, carpinteiro, encanador, electricista, etc....) abaixo da convenção coletiva de 2019 SINDUSCON BA; onde o valor da hora da mão de obra do servente na composição de preços deveria ser R\$8,72 e o valor apresentado foi R\$8,43, mesmo caso do carpinteiro de forma e pedreiro onde o valor da hora da mão de obra na composição de preços deveria ser R\$14,74 e o valor apresentado foi R\$14,28;

Apresentou composição de preços em desconformidade com o item 9.9.4 e 9.9.4.1 do edital, “As planilhas de composições deverão ter caráter ANALÍTICO, onde deverão ser discriminados os custos referentes à execução de cada serviço como: materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais” e “As propostas que não apresentarem o detalhamento das suas composições, de que trata o item anterior, salvo quando for serviço de terceiros, serão consideradas inaptas”;

A empresa não apresentou as DECLARAÇÕES dos itens 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12 do edital.


Edson Costa Borges
Engº Civil
CREA-BA 20943-D



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA
Av. Tancredo Neves, S/N - Centro - Cep: 48.415.000 - Fátima-Bahia
CNPJ: 13.393.152/0001/43

Os encargos sociais apresentados estão com índices divergentes aos índices dos encargos vigentes, posteriores a outubro de 2018(SINAPI);

A empresa apresentou encargos sociais como optante pelo simples, não apresentando índices de contribuições sociais do Sistema S e não apresentou extrato do simples para conferência das alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, desatendendo aos itens 9.3, 9.3.1 e 9.5 do Edital (**9.3. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar nas planilhas de composição dos respectivos BDI, sob pena de desclassificação, alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.**

9.3.1. Da mesma forma, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições isentas de recolhimento a teor do disposto no Art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e a contribuição sindical patronal de que trata o Art. 240 da Constituição Federal.

9.5. As empresas optantes do Simples Nacional, deverão apresentar suas planilhas de Encargos Sociais e Planilha de BDI, no referente à parte de tributos de acordo com o enquadramento da empresa, tendo que apresentar ainda o extrato do simples dos últimos 12(doze) meses, sobre o qual a empresa referenciou seus tributos).

Fátima/BA, 17 de Maio de 2019.

Edson Costa Borges

Eng.º Civil – CREA-BA: 20.943-D

Edson Costa Borges
Eng.º Civil
CREA-BA 20943-D